



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua Alexandre Calmon, 416 – Centro – Colatina/ES – 29.700-040

**PORTARIA SEMED Nº 012, de 27 de Junho de 2023.**

**Define critérios normativos para a aplicabilidade do regime disciplinar aos estudantes das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Colatina, em conformidade com o Regimento Escolar e as legislações vigentes.**

O Secretário Municipal de Educação do Município de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Decreto 24.838 de 04 de janeiro de 2021 e,

Considerando a Constituição Federal de 1988.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que reforça a condição peculiar dessa fase para o desenvolvimento da pessoa e destaca os fins sociais da lei, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos.

Considerando o art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9394/1996, que consagra a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida e estabelece que a educação nacional deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Considerando as Diretrizes Comuns para elaboração do Regimento Escolar das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Colatina.

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar a aplicabilidade do regime disciplinar aos estudantes das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Colatina, em conformidade com o Regimento Escolar e as legislações vigentes.

**Art. 2º** O regime disciplinar tem por finalidade aprimorar a formação do estudante, o funcionamento do trabalho escolar e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar.

**Art. 3º** Os encaminhamentos pedagógicos relacionados ao ato indisciplinar deverão pautar-se no que preconiza esta Portaria e o Regimento Escolar, bem como as legislações vigentes.

**Das Normas de Convivência Escolares:**

**Art. 4º** Conforme Regimento Escolar, as normas de convivência regulam e orientam a convivência no ambiente escolar ou em atividades desenvolvidas com alunos fora dele, a fim de garantir as condições ideais para o trabalho intelectual e o respeito à individualidade e à integridade das pessoas.

§ 1º As normas de convivência escolares deverão ser elaboradas com a participação da comunidade escolar e norteadas sob a ótica da inclusão, do acolhimento, da justiça, da solidariedade, do respeito mútuo, da garantia ao direito à frequência escolar e da aprendizagem, guardando a devida observância aos ditames do Regimento Escolar e desta Portaria.

§ 2º As normas de convivência escolares não adotarão um caráter punitivo, classificatório e excludente.

### **Das Ações Disciplinadoras:**

**Art. 5º** A ação disciplinadora, no contexto desta Portaria, terá por objetivo garantir o cumprimento das normas de convivência e o que preconiza o Regimento Escolar, por meio do elo de reciprocidade.

§ 1º Nesta portaria considerar-se-á a aplicação da sanção por reciprocidade.

§ 2º A sanção por reciprocidade é caracterizada pela compreensão, por parte dos envolvidos, de que há uma importante ligação entre o estudante que receberá a ação disciplinadora e os demais membros da comunidade escolar, com quem pactou-se os combinados.

§ 3º Verificado o rompimento do elo de reciprocidade, faz-se necessário seu imediato reestabelecimento, por meio da ação disciplinadora, visando a garantir a manutenção dos combinados, o respeito à opinião do grupo a que pertence e o estímulo à construção, por parte do estudante, de suas regras morais.

**Art. 6º** A ação disciplinadora ocorrerá por meio da aplicação de medidas educativas disciplinares. Estas devem ter por finalidade a garantia da promoção do desenvolvimento cognitivo, moral e afetivo do estudante com fulcro em sua autonomia.

§ 1º Na aplicação das medidas educativas disciplinares, deverão ser considerados os contextos histórico-sociais que envolvem o estudante e sua família, bem como sua idade, grau de maturidade, histórico disciplinar e gravidade da falta.

§ 2º A adoção da medida educativa disciplinar será acompanhada pela Equipe Gestora Escolar e pelos responsáveis do estudante, durante e após sua aplicabilidade, visando a uma mudança de postura no estudante, com vistas a evitar sua reincidência.

§ 3º As ações de acompanhamento/monitoramento do estudante, após adoção da medida educativa disciplinar, serão elaboradas pela Equipe Gestora e ratificadas pelos membros do Conselho de Escola.

§ 4º As medidas educativas disciplinares deverão garantir, preferencialmente, o acesso e a permanência do estudante na escola, sem acarretar vexame ou constrangimento ao mesmo.

**Art. 7º** A ação disciplinadora, com viés de sanção de reciprocidade, terá caráter preventivo, orientador e formativo.

**Art. 8º** Os atos indisciplinados podem ser considerados: leves, graves ou infracionais.

§ 1º São atos indisciplinados leves:

I- ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa e autorização da direção ou dos professores da Instituição de Ensino;

II- ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III- utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones e outros equipamentos eletrônicos de propriedade da Instituição de Ensino;

GH:



**IV-** utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como *paggers*, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

**V-** usar telefone celular durante as aulas sem finalidade pedagógica e ausentar-se das mesmas para atendê-los nos corredores ou em outros espaços da Instituição de Ensino.

**VI-** promover, sem autorização da direção, coletas ou subscrições, sorteios, usando para tais fins o nome da Instituição de Ensino;

**VII-** usar boné, óculos escuros, roupa curta e decotes dentro das dependências da Instituição de Ensino;

**VIII-** namorar nas dependências da instituição;

**IX-** ocupar-se, durante o período de aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia.

§ 2º São atos indisciplinares graves:

**I-** comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo nas dependências da instituição;

**II-** desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da instituição;

**III-** violar as políticas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para idade e formação dos estudantes;

**IV-** ativar, injustificadamente, alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da instituição;

**V-** portar livros, revistas, fotografias ou outros materiais pornográficos dentro da Instituição de Ensino;

**VI-** estimular colegas à desobediência ou desrespeito às normas regimentais e regulamentos internos da Instituição de Ensino a que o estudante pertença;

**VII-** provocar desordem de qualquer natureza no âmbito da Instituição de Ensino e em seu entorno;

**VIII-** produzir ou colaborar para riscos de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes, etc.;

**IX-** comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo, etc.;

**X-** comparecer à Instituição de Ensino sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

**XI-** expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela instituição escolar a que está matriculado;

**XII-** intimidar os integrantes do ambiente escolar com ameaças.

§ 3º São atos infracionais:

**I-** ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

**II-** utilizar práticas de *bullying* ou *cyberbullyng* na Instituição de Ensino;

**III-** empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças, incluindo hostilidade ou intimidação, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

**IV-** emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

**V-** exhibir ou distribuir textos, literaturas ou materiais difamatórios, notícias falsas, racistas ou preconceituosos;

**VI-** divulgar, por meio de adornos, camisas, propagandas ou qualquer outro tipo de material, o uso de drogas e entorpecentes dentro da Instituição de Ensino;

**VII-** participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal generalizada;

**VIII-** danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

**IX-** incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

**a)** comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

**b)** substituir ou ser substituído por outro estudante na realização das provas e avaliações;

**c)** substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas e avaliações escolares;

**d)** plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro, utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros estudantes ou de conteúdos divulgados pela *internet* ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

**X -** danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares, escrever, rabiscar ou produzir marcas em carteiras, mesas, paredes, vidraças, portas ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

**XI -** incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

**XII-** consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, tais como bebidas alcoólicas, cigarros ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

**XIII-** portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, explosivos ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física;

**XIV-** apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa ou subtraí-los, sem a devida autorização ou sob ameaça;

**XV-** apresentar qualquer conduta proibida pela Legislação Brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e/ou o Código Penal.

**Art. 9º** O não cumprimento dos deveres e a incidência em atos disciplinares ou infracionais podem acarretar ao estudante as medidas educativas disciplinares, conforme gradação: advertência verbal, advertência formal, suspensão das aulas e, em última instância, esgotadas todas as possibilidades de resolução do conflito, transferência compulsória.

**Art. 10.** Conforme o Regimento Escolar, as medidas educativas disciplinares, referenciadas acima, deverão ser aplicadas pelos seguintes responsáveis:

**I-** Advertência verbal: professor ou coordenador de turno;

**II-** Advertência formal: diretor escolar;

**III-** Suspensão das aulas no ato disciplinar grave: diretor escolar;

**IV-** Suspensão das aulas no ato infracional: Conselho Escolar;

**V-** Transferência compulsória: Conselho Escolar.

**§ 1º** Os casos previstos nos incisos I e II deverão ser, com a maior celeridade possível, devidamente informado às famílias, dando ciência acerca das advertências aplicadas ao estudante.

**§ 2º** Nos casos de aplicação de medidas educativas disciplinares – de caráter grave e atos infracionais, a família deverá ser imediatamente convocada a comparecer à Instituição de Ensino para tomar ciência dos fatos ocorridos e das providências a serem adotadas.

**§ 3º** Os casos a serem encaminhados para análise do Conselho de Escola deverão estar amplamente fundamentados pela Equipe Gestora, via documentação comprobatória, assegurando decisões mais assertivas.

GH:



§ 4º Em casos de medidas educativas disciplinares, que importem em suspensão das atividades escolares, deverá o diretor da Instituição de Ensino, a equipe pedagógica e docente, providenciar atividades pedagógicas a serem cumpridas pelo estudante, durante o período de suspensão.

§ 5º Durante o período de suspensão, o estudante deverá realizar as atividades pedagógicas, preferencialmente, na própria Instituição de Ensino.

§ 6º Em caso de cumprimento da medida educativa disciplinar de suspensão das aulas regulares por período pré-determinado, a Instituição de Ensino deverá, com anuência da família, propor ao estudante atividades e/ou ações alternativas, a serem executadas no contraturno escolar ou, no próprio turno, se a instituição escolar assim entender.

§ 7º Em casos extremos, em que houver a necessidade de afastar o estudante do ambiente escolar, a família será convocada a comparecer à Instituição de Ensino no intuito de ser devidamente informada das questões envolvendo o estudante. A adoção das medidas a serem cumpridas pelo referido, bem como o atendimento à família, deverão ser registrados e o estudante encaminhado para o cumprimento das atividades pedagógicas, no ambiente domiciliar.

§ 8º A ausência do estudante às aulas, no caso de suspensão, deverá ser compensada mediante o cumprimento e entrega das atividades pedagógicas propostas pelos seus professores.

**Art. 11.** A transferência compulsória, a ser aprovada pelo Conselho de Escolar, é o último recurso disciplinar a ser adotado e será utilizado depois de esgotados todos os esforços para a permanência do estudante na Instituição de Ensino.

**Parágrafo único.** A ação de transferência escolar requer do gestor da escola de origem a garantia da vinculação do estudante a outra Instituição Escolar.

**Art. 12.** A aplicação de qualquer medida educativa disciplinar implica, obrigatoriamente, em registro no Sistema de Gestão Educacional. Caso a Instituição de Ensino entenda pela pertinência, o registro, também, poderá ser feito em documento próprio (livro de ata ou livro de ocorrência).

§ 1º Os itens explicitados no *caput* do artigo 10, excetuando-se a advertência verbal, a comunicação oficial deverá ser dirigida diretamente ao estudante, quando maior, e ao seu responsável, quando menor. Em ambos os casos, na presença de duas testemunhas, com arquivamento na pasta individual do estudante.

§ 2º O registro da medida educativa aplicada ao estudante deverá ser realizado em relatório específico do Sistema de Gestão Educacional, conforme modelos em anexo.

§ 3º O registro no Sistema de Gestão Educacional é de responsabilidade do coordenador de turno e/ou do diretor escolar.

### **Das especificidades do Regime Disciplinar a ser aplicado na Educação Infantil e no ciclo de alfabetização (1º e 2º ano)**

**Art. 13.** O regime disciplinar, aplicado às crianças na etapa da Educação Infantil e no ciclo de alfabetização (1º e 2º ano), seguirá os seguintes preceitos:

§ 1º Ter por finalidade aprimorar a formação da criança, o funcionamento do trabalho escolar e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar.

§ 2º Garantir que a ação disciplinadora, com viés de reciprocidade tenha, efetivamente, caráter preventivo, orientador e formativo.

§ 3º Atentar-se para que a Instituição de Ensino disponha em seu Projeto Político Pedagógico – PPP, os direitos, os deveres e as medidas educativas disciplinares imputadas às crianças, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 14.** São considerados atos indisciplinares na Educação Infantil e no ciclo de alfabetização:

- I- comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo nas dependências da instituição;
- II- desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da instituição;
- III- provocar desordem de qualquer natureza no âmbito da Instituição de Ensino;
- IV- produzir riscos de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos, podendo causar danos físicos, como: canivete, estilete, tesoura com ponta, guarda-chuvas, etc.;
- V- agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- VI- utilizar práticas de *bullying* na Instituição de Ensino;
- VII- empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos de qualquer natureza, sobretudo, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- VIII- danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares;
- IX- apropriar-se de objetos que pertençam a outra pessoa ou subtraí-los, sem a devida autorização.

**Parágrafo único.** Os atos dispostos no *caput* deste artigo, para serem considerados indisciplinares, deverão ser analisados com base no desenvolvimento da criança e nas especificidades da Educação Infantil.

**Art. 15.** Das Medidas Educativas Disciplinares a serem aplicadas na Educação Infantil e ciclo de alfabetização e os responsáveis pela execução da medida:

- I- advertência verbal, com orientações sobre sua conduta: professor e/ou coordenador de turno.
- II- encaminhamento à equipe gestora para auxílio na orientação: professor.
- III- convocação do responsável pela criança para tomar ciência das situações ocorridas na Instituição de Ensino relacionadas a desrespeito, violência, danos ao patrimônio público, porte de objetos não permitidos ao ambiente escolar, realizando intervenções, objetivando, essencialmente, a formação integral da criança: coordenador de turno e/ou diretor escolar.

**Art. 16.** A convocação do responsável pela criança para ciência dos fatos e orientação deverá ser registrada em documento próprio (livro de ata ou livro de ocorrência).

**Art. 17.** Após convocação do responsável e o direcionamento em relação à postura da criança, caso a situação persista, o diretor da instituição deve informar o caso ao Conselho Escolar a fim de que sejam buscadas alternativas mais adequadas à faixa etária em voga.

#### **Das Disposições Transitórias:**

**Art. 18.** A aplicação das medidas disciplinares previstas nesta portaria não isenta os responsáveis pelos estudantes do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio escolar e da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo único.** Em casos de necessidade de ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio escolar, caberá a equipe gestora e ao Conselho de Escola analisarem conjuntamente a situação socioeconômica da família envolvida, objetivando a observância do princípio da razoabilidade, da proporcionalidade e a pertinência na aplicação da medida.

**Art. 19.** O descumprimento das determinações desta Portaria, bem como do estabelecido no Regimento Escolar e na Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (ECONOMIA), poderá caracterizar-se como arbitrariedade e desrespeito aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.



**Art. 20.** As informações contidas nos registros dos estudantes definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º13.709/2018), bem como os registros alusivos à trajetória escolar/disciplinar do referido, ou outras informações confidenciais e/ou privilegiadas constantes nos arquivos da Instituição de Ensino, terão seu sigilo protegido por lei.

**Parágrafo único.** Caberá à gestão escolar primar pelo sigilo das informações constantes nos registros dos estudantes, não podendo alterar, usar, copiar, compartilhar e/ou divulgar os dados, sob pena das responsabilidades cíveis e criminais.

**Art. 21.** As Medidas Educativas Disciplinares, inseridas no Sistema de Gestão Educacional, serão automaticamente liberadas para acesso dos pais e/ou responsáveis, no Portal do Estudante.

**Parágrafo único.** Caberá a Equipe Gestora buscar mecanismos de divulgação/orientação, visando auxiliar aos pais e/ou responsáveis acerca do acesso ao Portal do Estudante.

**Art. 22.** Nos casos em que a Medida Educativa Disciplinar a ser aplicada for a transferência compulsória, a Equipe Gestora deverá comunicar, imediatamente, à Semed – via *e-mail* oficial da escola endereçado ao Setor de Apoio à Gestão – apoioagestaoescolar@gmail.com, para ciência dos fatos e, caso necessário, deliberações e/ou orientações.

**Parágrafo único.** Os casos não previstos nesta portaria deverão ser remetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Apoio à Gestão.

**Art. 23.** A adoção das medidas educativas disciplinares, dispostas nesta Portaria, não se aplica aos estudantes, quer sejam ou não público da Educação Especial, que apresentarem momentos disruptivos recorrentes no comportamento (episódios de crise mediante análise de antecedentes) em razão da singularidade do seu desenvolvimento nos campos do relacionamento social e da comunicação.

§ 1º As ações da Equipe Escolar, que visem a conduzir, de forma assertiva, as situações que se apresentarem deverão, em parceria com a família, objetivar a reorganização dos comportamentos dos referidos estudantes para sua efetiva permanência no ambiente escolar para o desempenho de uma aprendizagem qualificada.

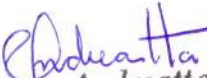
§ 2º Nos casos em que a Instituição de Ensino e/ou a família necessitem de apoio para conduzir as análises das especificidades dos estudantes da Educação Especial, os mesmos deverão buscar estratégias junto ao Cemp – Centro de Educação Multiprofissional, a fim de eliminar ou minimizar barreiras de modo a garantir o bem-estar do estudante no ambiente escolar.

§ 3º Em consonância com o que preconiza o §2º do artigo 23, os casos especiais e/ou de maior complexidade, a Equipe Gestora Escolar deverá pactuar as ações com a Semed/Cemp, visando elaborar em conjunto os encaminhamentos necessários.

**Art. 24.** Os casos omissos e/ou não contemplados nesta Portaria deverão ser reportados à Semed, visando a elaboração conjunta dos encaminhamentos que se fizerem necessários.

**Art. 25.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência contínua até que seja alterada ou revogada.

Colatina, 27 de junho de 2023.

  
**Cidimar Andreatta**  
Secretário Municipal de Educação  
Dec. n.º 24.838/2021



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua Melvin Jones, 50 – Esplanada – Colatina – ES – 29.702.110 - Tel: 3177-7064

## REGISTRO DE ADVERTÊNCIA VERBAL<sup>1</sup>

Estudante: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Turma: \_\_\_\_\_

Filiação 1: \_\_\_\_\_

Filiação 2: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Data do Registro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Relato da situação ocorrida:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Advertência Verbal

<sup>1</sup>Conforme o Regimento Escolar, a ação disciplinadora do estudante na instituição de ensino tem caráter preventivo, orientador e formativo e os atos indisciplinados podem ser considerados como leves, graves ou infracionais. A Advertência Verbal é aplicada ao estudante que tenha cometido ato indisciplinar leve ou descumprido com os seus deveres. Este instrumento prioriza o diálogo, mantendo caráter educativo, na tentativa de evitar a reincidência do ato indisciplinar.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Melvin Jones, 50 – Esplanada – Colatina – ES – 29.702.110 - Tel: 3177-7064

## ADVERTÊNCIA FORMAL<sup>2</sup>

Estudante: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Turma: \_\_\_\_\_

Filiação 1: \_\_\_\_\_

Filiação 2: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Data do Registro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Relato da situação ocorrida:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Advertência Formal

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal pelo Estudante

\_\_\_\_\_  
Testemunhas

<sup>2</sup>Conforme o Regimento Escolar, a ação disciplinadora do estudante na instituição de ensino tem caráter preventivo, orientador e formativo e os atos indisciplinados podem ser considerados como leves, graves ou infracionais. A Advertência Formal é aplicada ao estudante que tenha cometido ato indisciplinar grave. Após o diálogo realizado, o estudante, o responsável legal e duas testemunhas deverão assinar este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Melvin Jones, 50 – Esplanada – Colatina – ES – 29.702.110 - Tel: 3177-7064

## SUSPENSÃO DAS AULAS<sup>3</sup>

Estudante: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Turma: \_\_\_\_\_

Filiação 1: \_\_\_\_\_

Filiação 2: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Data do Registro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data da Suspensão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data do Retorno: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Relato da situação ocorrida:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Instituição de Ensino

\_\_\_\_\_  
Testemunhas

<sup>3</sup> Conforme o Regimento Escolar, a ação disciplinadora do estudante na instituição de ensino tem caráter preventivo, orientador e formativo e os atos indisciplinados podem ser considerados como leves, graves ou infracionais. A Suspensão é aplicada ao estudante que tenha cometido ato indisciplinar grave ou infracional, observando-se a idade, grau de maturidade e histórico disciplinar. Dependendo da gravidade da atitude, poderá ocorrer na própria instituição de ensino ou no ambiente familiar, em casos extremos. Durante este período, o estudante deverá realizar as atividades pedagógicas propostas pelos professores.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Melvin Jones, 50 – Esplanada – Colatina – ES – 29.702.110 - Tel: 3177-7064

## TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA<sup>4</sup>

Estudante: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Turma: \_\_\_\_\_

Filiação 1: \_\_\_\_\_

Filiação 2: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Data do Registro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Relato da situação ocorrida:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Instituição de Ensino

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal pelo Estudante

\_\_\_\_\_  
Membros do Conselho de Escola

<sup>4</sup> Conforme o Regimento Escolar, a ação disciplinadora do estudante na instituição de ensino tem caráter preventivo, orientador e formativo e os atos indisciplinados podem ser considerados como leves, graves ou infracionais. A transferência compulsória é aplicada quando o ato indisciplinar implica em risco à integridade (física, psíquica ou moral) de outro(s) estudante(s), e/ou funcionário(s) da instituição de ensino, devendo estar vinculada a uma vaga em outra instituição de ensino e ser aprovada pelo Conselho de Escola e encaminhada a Equipe de Apoio à Gestão da SEMED.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Melvin Jones, 50 – Esplanada – Colatina – ES – 29.702.110 - Tel: 3177-7064

## HISTÓRICO DISCIPLINAR<sup>5</sup>

**Estudante:** \_\_\_\_\_ **Data de Nascimento:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Turma:** \_\_\_\_\_

**Filiação 1:** \_\_\_\_\_

**Filiação 2:** \_\_\_\_\_

**Responsável Legal:** \_\_\_\_\_

### Descrição das medidas educativas aplicadas ao estudante:

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **Medida Educativa Aplicada:** Advertência Verbal

**Relato da Situação Ocorrida:**

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **Medida Educativa Aplicada:** Suspensão das Aulas

**Data da Suspensão:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **Data do Retorno:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Relato da Situação Ocorrida:**

<sup>5</sup> Este documento tem o objetivo de relatar as medidas educativas aplicadas ao estudante, ao longo de sua vida escolar nesta instituição de ensino, descrevendo as estratégias e intervenções utilizadas com caráter preventivo, orientador e formativo.